

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2014.

Dispõe sobre a criação do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Sociais ofertados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica criado o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** em Pitangui/MG, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que se encontrem em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§ 1º O CREAS constitui-se numa Unidade Pública Estatal de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§ 2º Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

Art. 2º O CREAS de Pitangui/MG realizará as seguintes ações:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) em Meio Aberto;

III - Serviço Especializado em Abordagem Social;

IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

V - Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;

VI - Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;

VII - Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;

VII - Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;

IX - Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;

X - Realização de visitas domiciliares (busca ativa);

XI - Atendimento sócio-familiar;

XII - Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

XIII - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

XIV - Orientação e encaminhamentos para a rede sócio-assistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

XV - Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas Assistentes Sociais e Psicólogas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º O CREAS de Pitangui/MG terá como usuários:

I - Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;

II - Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

III - Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;

IV - Crianças e adolescentes em situação de abrigo;

V - Adolescentes em conflito com a lei;

VI - Famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência que tiveram sua limitação agravadas por violações de direitos.

VII - Mulheres vitimadas com seus direitos violados;

VIII - Famílias beneficiárias do BPC na Escola.

Art. 4º O CREAS de Pitangui/MG atenderá aos Programas/ Projetos/ Serviços/ Benefícios:

I - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;

II - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;

III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

IV - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

V - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei (Medidas Socioeducativas);

VI - Plantão Social (Benefícios eventuais e emergenciais);

VII – Crianças e idosos institucionalizados.

VIII – Programa de Ressocialização com usuários de substâncias psicoativas (Álcool e Droga).

Parágrafo Único. Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadoria do CREAS constante do anexo I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CREAS, com suas atribuições constantes na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), NOB-RH/SUAS, Lei 12.435/2011 do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 6º Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fica autorizada a criação dos cargos constantes do ANEXO I desta Lei, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH/SUAS, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam do ANEXO III, também parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear para ocupar o cargo em comissão de Coordenador(a) do CREAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais mencionados no art. 4º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os servidores que forem contratados mediante contrato administrativo, deverão se submeter a Processo Seletivo Simplificado que deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pitangui-MG.

Art. 8º O pessoal para ocupar os cargos temporários criados por esta Lei, farão jus apenas e tão somente, além do vencimento base, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, esta última com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de Proteção Social Especial prestado pelo CREAS.

Art. 10 Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

Art. 11 As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 12 de março de 2014.

Marcílio Valadares

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coordenador(a) do CREAS	01	40 H/S	R\$1.337,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO II

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Serviço Social	01	30 H/S	R\$1.386,81
Psicólogo	01	30 H/S	R\$1.386,81
Pedagogo(a)	01	30 H/S	R\$1.246,56
Advogado(a)	01	30 H/S	R\$2.325,18
Instrutor(a) de Atividades	01	40 H/S	R\$724.00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 H/S	R\$724.00
Auxiliar Administrativo	01	40 H/S	R\$724.00
Motorista Profissional – Categoria D	01	40 H/S	R\$851,06
Supervisor(a) de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC). Curso Superior em Psicologia ou Serviço Social.	01	20 H/S	R\$1.386,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO III		
CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Serviço Social	Escolaridade Mínima de Nível Superior com formação em Serviço Social.	Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações (LOAS, NOB-RH/SUAS, Lei 12.435/2011 do SUAS) relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos; Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano Individual de Atendimento e/ou Familiar, considerando as especificidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

		<p>e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; Instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</p>
--	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

<p>Psicólogo(a)</p>	<p>Escolaridade Mínima de Nível Superior com formação em Psicologia.</p>	<p>Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações (LOAS, NOB-RH/SUAS, Lei 12.435/2011 do SUAS) relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos; Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano Individual de Atendimento e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas</p>
---------------------	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

		<p>domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</p>
<p>Coordenador(a) do CREAS</p>	<p>Ensino Superior Completo.</p>	<p>Coordenar a equipe técnica do CREAS, administrativamente e tecnicamente para manter em funcionamento os programas explicitados na presente Lei, segundo a regulamentação do SUAS através da lei 12.435 e a NOB-RH/SUAS; Experiência na área social em gestão pública e coordenação de equipe; Habilidade para comunicação, coordenação de equipe,</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

		mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Pedagogo(a)	Ensino Superior Completo na área pedagogia, com diploma devidamente averbado pelo MEC; experiência profissional e articulação comunitária.	Articular as ações dos programas, projetos, benefícios e serviços do SUAS com atividades educacionais e comunitárias e medidas socioeducativas.
Instrutor(a) de Atividades	Nível Médio Completo acrescido de experiência na realização de atividades educativas ou esportivas ou artesanais.	Ensinar, orientar e supervisionar práticas de ofício e avaliar a aprendizagem dos usuários do CREAS, pessoas junto a comunidades, instituições e domicílios; Desencadear nos grupos de atividades um processo de ações educativas, esportivas e artesanais, procurando aproveitar e desenvolver as tendências vocacionais de cada um; Orientar sobre a melhor maneira de executar as tarefas, a fim de obter maior eficiência; Requisitar e distribuir materiais, zelando pela sua guarda, aplicação e economia; Planejar, aplicar e acompanhar todas as atividades buscando sempre resgatar valores e desenvolver bom relacionamento entre os envolvidos e suas famílias; Planejar e aplicar os eixos temáticos sugeridos no programa e nas reuniões pedagógicas; Elaborar relatórios periódicos sobre assuntos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

		<p>pertinentes a sua área; Participar de reuniões periódicas pertinentes; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da natureza de seu trabalho; Desempenhar tarefas afins.</p>
Advogado(a)	<p>Curso Superior em Direito e inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).</p>	<p>Prestar atendimento e consultoria jurídica; Receber denúncias; Fazer encaminhamentos processuais e administrativos; Proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, e público LGBT; Esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; Elaborar levantamento dos casos de violência; Acompanhar os usuários em Delegacias e Fóruns; Realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; Capacitar agentes multiplicadores; Manter atualizado os registros de todos os atendimentos; Participar de todas as reuniões da equipe; Fazer atendimento multidisciplinar; Participar de busca ativa e visitas domiciliares; Elaborar e encaminhar relatórios quantitativos ao órgão gestor sobre atendimentos realizados; Elaborar e encaminhar relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC) ao Poder Judiciário e MP; Fazer atendimento da Família, em articulação com o PAEFI; Fazer atendimento do Adolescente (individual e em grupo); Elaborar</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

		o PIA (Plano Individual de Atendimento), junto com o adolescente e sua família.
Supervisor(a) de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC). Curso Superior em Psicologia ou Serviço Social.	Mínima de Nível Superior com formação em Serviço Social ou Psicologia.	Conhecer a legislação referente à Política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a seguimentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc); Conhecer da rede socioassistencial, das Políticas Públicas e Órgãos de Defesa de Direitos; Ter conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos; Elaborar o PIA junto às famílias/indivíduos; Trabalhar em equipe interdisciplinar; Possuir conhecimentos e experiência em Medida Socioeducativa em Meio Aberto (LA e PSC).
Auxiliar Administrativo	Escolaridade Mínima de Nível Médio Completo.	Conhecer sobre rotinas administrativas; Dominar informática e internet; Desejado conhecimento sobre gestão documental; Apoiar aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da unidade; Rotinas administrativas da unidade relacionadas ao seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede; Participar das reuniões de equipe para planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados. Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.
Auxiliar de Serviços Gerais	Escolaridade: Ensino	Aptidão física, capacidade para atividades repetitivas; Pessoa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

	<p>Fundamental Completo – 9º ano.</p>	<p>boas condições físicas; Noções de normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; Capacidade para assimilar tarefas e de acatar ordens superiores; Zelo, assiduidade, responsabilidade, pontualidade e capacidade para manter boas relações no trabalho; Disponibilidade para trabalhos em horários diferenciados; Conhecimento de ferramentas e equipamentos necessários ao exercício de suas atividades; Exercer atividades de limpeza e/ou arrumação das dependências do local de trabalho; Proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral; Executar pequenos consertos; Atender eventualmente o público e ao telefone; Auxiliar em serviços de jardinagem/horticultura e oficinas; Auxiliar e/ou executar, sob orientação, qualquer tarefa de preparação/distribuição de alimentos, além de servi-los; Dar assistência na higienização dos atendidos.</p>
<p>Motorista Profissional – Categoria D</p>	<p>Escolaridade: 1º Grau completo</p>	<p>Carteira de Habilitação Profissional; Experiência mínima de dois anos na função em organizações públicas ou privadas; Pontualidade, assiduidade, habilidade em manter boas relações no ambiente de trabalho; Postura ética no exercício de suas atribuições; Elevado grau de responsabilidade no serviço; Disponibilidade</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

		<p>para trabalhos e viagens; Conduzir veículos oficiais de passageiros ou cargas, com habilidade e segurança; Manter o veículo em condição de conservação e funcionamento; Informar à chefia sobre a necessidade de abastecimento, conserto, lubrificação, consumo, limpeza, troca de pneus e sobre equipamentos de segurança; Zelar pela condição de higiene do veículo; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho, cumprindo fielmente as normas de trânsito; Comunicar imediatamente os casos de abalroamento ou acidente com veículo; Responder pelos danos ou avarias causadas, por sua culpa ou dolo, ao veículo de que é responsável; Conduzir veículo adequado à sua habilidade profissional; Ser responsável pelo seu instrumento de trabalho; Executar outras tarefas afins, pertinentes à sua área de atuação.</p>
--	--	--